



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Publicado na Edição nº 2849, Seção Itarana/ES, pág.151 do DOM/ES de 19/09/2025

PORTARIA Nº 179/2025

**NOMEIA COMISSÃO DE LEILÃO DOS
BENS PÚBLICOS PERTENCENTES AO
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.**

O Prefeito do Município de Itarana/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial o Artigo 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002, e

Considerando a necessidade de instituir Comissão de Leilão dos Bens Públicos Pertencentes ao Município com vista a iniciar, acompanhar a fiscalizar o leilão;

Considerando que a Comissão de Leilão deverá ser composta por Servidores Públicos deste Município;

Considerando o Artigo 6º, inciso XL e Artigo 31 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Leilão de Bens Públicos pertencentes ao Município de Itarana/ES, a presidência da Comissão será exercida pela servidora Márcia Elina Fiorotti Cordeiro – Matrícula 4013.

- Márcia Elina Fiorotti Cordeiro – Matrícula nº 004013
- Maira Cristina Pesente Nascimento – Matrícula nº 004219
- Ana Lucia Herler Fiorotti - Matrícula nº 003667
- Bruna Gabrecht Castiglioni – Matrícula nº 003232
- Luis Ricardo Moutinho Bortolini – Matrícula nº 003553
- Reginaldo Vitorini - Matrícula nº 003487

Art. 2º. Compete à Comissão de Leilão organizar, administrar, acompanhar e fiscalizar o leilão de bens públicos pertencentes ao Município de Itarana/ES.

Art. 3º. Fica autorizado ao Presidente da Comissão de Leilão requerer as diligências necessárias ao bom e fiel cumprimento dos serviços, bem como solicitar o auxílio de profissionais técnicos específicos pertencentes ao quadro de servidores do Município de Itarana/ES, e, quando imprescindível, sugerir ao Secretário Municipal de Administração e Finanças a contratação de profissional com qualificação à área correlata.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Art. 4º Fica concedida gratificação de 40% (quarenta por cento) aos membros da Comissão designados no Artigo 1º desta Portaria, conforme o Artigo 100 do Estatuto dos Servidores.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo é vantagem pecuniária de caráter transitório e cessará automaticamente quando do término dos trabalhos, nos termos do § 3º do Artigo 100 do Estatuto dos Servidores.

Art.5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo validade até a conclusão de todo tramite do leilão, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 18 de setembro de 2025.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal de Itarana/ES